

RESOLUÇÃO Nº02/2016

Normatiza a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Individual de Trabalho e do Relatório Individual de Trabalho dos docentes do Instituto de Ciências Exatas da UFJF.

O Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Exatas, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em reunião ordinária do dia 08 de dezembro de 2016,

RE S O L V E :

Art. 1º O Plano Individual de Trabalho (PIT) deverá ser apresentado anualmente em formulário, conforme legislação vigente.

Art. 2º A definição das atividades que poderão ser consideradas no PIT bem como seus limites de carga horária semanal serão estabelecidos no âmbito de cada Departamento

Art. 3º A Chefia do Departamento ficará responsável por estabelecer prazo para a entrega e aprovação do PIT na respectiva Assembléia Departamental, impreterivelmente antes do início do Calendário Acadêmico do ano seguinte.

Art. 4º O Relatório Individual de Trabalho (RIT) do(a) docente deverá ser entregue no final do ano letivo, descrevendo as atividades realizadas naquele ano e em data definida pela Chefia do Departamento.

Art.5º Os Departamentos deverão constituir uma Comissão Permanente de Avaliação Docente composta por professores efetivos do respectivo Departamento e aprovada em Assembleia Departamental.

I – O mandato dos membros da Comissão Permanente de Avaliação Docente bem como as regras para substituição de seus membros serão estabelecidos pelos respectivos Departamentos.

II – são atribuições da Comissão Permanente de Avaliação Docente:

- a) Elaborar o modelo do RIT a ser utilizado pelo Departamento e submetê-lo à aprovação em Assembleia Departamental;
- b) Emitir parecer indicando aprovação ou reprovação para cada novo PIT e RIT;
- c) Propor adequações nos modelos de PIT e RIT utilizados, conforme mudanças na legislação;
- d) Rever os modelos e as formas de acompanhamentos do PIT e do RIT, submetendo-os à Assembléia Departamental.

Art.6º A proposta de PIT submetida pelo(a) docente deverá ser avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação Docente, que emitirá parecer se a mesma se encontra corretamente preenchida e se possui consonância com o plano de metas estabelecido pelo Departamento. Os pareceres serão submetidos para aprovação na Assembleia Departamental.

I – O(a) docente que não entregar o PIT deverá ser advertido(a), conforme legislação vigente na UFJF;

II – O(a) docente que tiver o PIT reprovado pela Assembleia Departamental e não submeter um novo PIT em data definida pela Chefia de Departamento nesta mesma reunião, contendo os ajustes indicados pela Comissão Permanente de Avaliação Docente do Departamento e necessários para a sua aprovação, deverá ser advertido(a), conforme legislação vigente na UFJF;

Art.7º O RIT deverá ser avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação Docente, que emitirá parecer se o mesmo se encontra em consonância ou não com o PIT correspondente ao mesmo período, indicando todas as discrepâncias encontradas. Os pareceres serão submetidos à aprovação pela Assembleia Departamental.

I – As atividades constantes no RIT deverão ser comprovadas quando não estiverem registradas no SIGA.

II - As atividades não comprovadas deverão ser desconsideradas.

III– O(a) docente que não entregar o RIT na data prevista deverá ser advertido(a), conforme legislação vigente na UFJF.

Art.8º Os pedidos de Progressão e Promoção, a partir de janeiro de 2018, ficarão vinculados à análise do RIT pela Comissão Permanente de Avaliação Docente do Departamento da seguinte forma:

I - a aprovação dos dois últimos Relatórios Individuais de Trabalho implicará em aprovação *ad referendum* do pedido de Progressão ou Promoção, tanto pela Chefia de Departamento quanto pela Direção do ICE.

II - a reprovação de um dos dois últimos Relatórios Individuais de Trabalho implicará em avaliação obrigatória do pedido de Progressão ou Promoção, tanto pela Assembléia Departamental quanto pelo Conselho de Unidade.

III - Para análise do pedido de Progressão ou Promoção, o processo deverá conter obrigatoriamente os Planos Individuais de Trabalho e Relatórios Individuais de Trabalho correspondentes ao período da solicitação, os pareceres da Comissão Permanente de Avaliação Docente e documentos que comprovem a aprovação dos pareceres pela Assembleia Departamental.

Art. 9º - A qualquer momento o(a) docente poderá enviar uma nova versão do PIT, conforme alteração nas atividades previstas para o decorrer do ano. Esta nova versão será avaliada e anexada ao PIT anterior.

Art. 10º - A presente resolução entre em vigor no ato de sua aprovação pelo Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Exatas.

Juiz de Fora, 08 de dezembro de 2016.

Wilhelm Passarella Freire
Diretor do ICE